

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022601/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, órgão vinculado ao Município de Canarana – BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001- 01, nesse ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos, Dec. 008 e 009/2025, através da Comissão de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 454/2026, de 26 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, multiprofissionais de saúde, a serem executados conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/Ba, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 219/2025 e demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Esteja com falência decretada, ainda que em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que se encontre em estado de insolvência civil, dissolução, liquidação ou encerramento formal de suas atividades.
 - 2.2.2.1 Caso o credenciado encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua

participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.

2.2.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.7. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 219/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **29/01/2026 a 29/01/2027**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail **licitacoes@canarana.ba.gov.br**, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude através do e-mail **licitacoes@canarana.ba.gov.br**.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Canarana - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida **a partir das 08:00h do dia 29.01.2026. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público.**

5.1.1.2. Após a data estipulada acima, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital, cujo julgamento será realizado no 2º (segundo) dia útil subsequente à apresentação da documentação exigida, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na prefeitura, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público, observando-se o disposto no item 3.5 para eventual contratação futura;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documento contantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada

mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Canarana, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os credenciados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canarana/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – BA, ou através do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido à Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2.109 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

2.106 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

2.112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2.134 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF

2.135 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.36.00 - 15001002 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.36.00 - 16003110 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.36.00 - 16000000 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16000000 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Canarana- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fundo Municipal de Saúde de Canarana– BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Canarana – BA, com auxílio

técnico da Comissão de Contratação.

Canarana – BA, 28 de janeiro de 2026.

Suele Matutino dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação
Decreto Nº 454/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretária Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, multiprofissionais de saúde, a serem executados conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/Ba, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

LOTE 1

ATENDIMENTO AMBULATORIAL							
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QTD / MÊS	QTD / ANO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$ / MÊS	Valor Total R\$ / ANO
1	MÉDICO GINECOLOGISTA	UND	70	840	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	UND	70	840	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	UND	80	960	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
4	MÉDICO PEDIATRA	UND	80	960	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
5	MÉDICO PSIQUIATRA	UND	100	1200	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
6	GASTROENTEROLOGISTA	UND	60	720	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
7	ENDOCRINOLOGISTA	UND	70	840	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
8	NEUROLOGISTA	UND	60	720	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
9	NEUROPEDIATRA	UND	60	720	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
10	UROLOGISTA	UND	70	840	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
11	DERMATOLOGISTA	UND	40	480	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
12	BUCOMAXILOFACIAL	UND	50	600	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
13	PNEUMOLOGISTA	UND	40	480	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
14	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTRETRA	UND	70	840	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
15	CIRURGIÃO GERAL	UND	95	1140	R\$ 180,00	R\$ 17.100,00	R\$ 205.200,00
16	OFTAMOLOGISTA	UND	50	600	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	50	600	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
18	PROCTOLOGISTA	UND	10	120	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
19	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIAS DE RETINA	UND	10	120	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
20	ANGIOLOGISTA	UND	40	480	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

21	REUMATOLOGISTA	UND	50	600	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
22	MÉDICO DO TRABALHO	UND	20	240	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
23	MÉDICO CLÍNICO GERAL USG-SEM DOPPLER	UND	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
24	MÉDICO CLÍNICO GERAL USG-COM DOPPLER	UND	100	1200	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

LOTE 02

PLANTÕES							
ITEM	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD PLANTÕES / MÊS	QTD / ANO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$ / MÊS	Valor Total R\$ / ANO
1	MÉDICO CIRURGIÃO	12h	20	240	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	12h	20	240	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MEIO DE SEMANA	24h	30	360	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL-FINAL DE SEMANA	24h	12	144	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00
5	MEDICO CLINICO GERAL-MEIO DE SEMANA	12h	30	360	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
6	MEDICO CLINICO GERAL-FINAL DE SEMANA	12h	12	144	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00
7	MEDICO CLINICO GERAL-VAGA ZERO	6h	6	72	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
8	MÉDICO CLÍNICO GERAL-AMBULATORIO	8h	4	48	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
9	ENFERMEIRO OBSTRETRA	40h	2	24	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
10	MEDICO CIRURGIÃO- REALIZAÇÃO DE PEGUENAS CIRURGIAS	24hs	3	36	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

LOTE 03

AMBULATORIAL MENSAL – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA						
ITEM	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA /SEMANA	QTD PROFISSIONAIS	Valor Unit. R\$ / PROFISSIONAL Mês	Valor Total R\$ / PROFISSIONAIS/MÊS	Valor Total R\$ / PROFISSIONAIS/ANO
1	FISIOTERAPEUTA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	30h	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
2	PSICOLOGO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	40h	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
3	NUTRICIONISTA EMULTI	40h	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

4	EDUCADOR FÍSICO	30h	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	MEDICO UNIDADE SAUDE DA FAMILIA	40h	5	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
6	MÉDICO VETERINÁRIO	20h	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
7	ODONTÓLOGO-PSF	40h	8	R\$ 3.200,00	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
8	ODONTÓLOGO-PSF	20h	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
9	PSICOLOGO EMULTI	40h	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

LOTE 04

AMBULATORIAL MENSAL						
ITEM	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD PROFISSIONAL	Preço Unit. R\$ / PROFISSIONAL Mês	Preço Total R\$ / PROFISSIONAIS/ MÊS	Preço Total R\$ / PROFISSIONAIS/ ANO
1	FISIOTERAPÊUTA HOSPITAL	30h	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	FARMACÊUTICA HOSPITALAR	30h	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
3	NUTRICIONISTA CENTRO DE ESPECIALIDADES.	40H	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
4	NUTRICIONISTA HOSPITAL	20H	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	FONOAUDIOLOGO	30h	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
7	MEDICO AUTORIZADOR DE AIH E TFD	40h	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
8	PSICOLOGO(A) CAPS	40h	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
9	PSICOLOGO(A) HOSPITAL	20h	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
10	PSICOLOGO(A) HOSPITAL	40h	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA	40h	2	R\$ 10.650,00	R\$ 21.300,00	R\$ 255.600,00
12	ASSISTENTE SOCIAL- DO CAPS	30h	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
13	ASSISTENTE SOCIAL- CENTRAL DE REGULAÇÃO	30h	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

LOTE 05

PROCEDIMENTOS MÉDICOS / CONSULTAS REALIZADOS FORA DO MUNICÍPIO							
ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QTD / MÊS	QTD / ANO	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$ / MÊS	Preço Total R\$ / ANO
1	PARTO CEZARIANO	UND	6	72	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
2	CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	40	480	R\$ 4.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
3	CONSULTAS OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	50	600	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

1.2. Valor total estimado R\$ 11.673.600,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA é responsável pela organização e oferta das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo assegurar à população acesso universal, integral e contínuo aos atendimentos de saúde, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas diretrizes da política pública de saúde.

2.2. Nesse contexto, verifica-se que a demanda por atendimentos médicos e por serviços multiprofissionais de saúde no município apresenta caráter contínuo e variável, exigindo a disponibilidade de profissionais habilitados para atuação em diversas frentes assistenciais, tais como consultas, procedimentos, atendimentos especializados e suporte técnico às unidades da rede municipal de saúde.

2.3. Entretanto, a estrutura de recursos humanos atualmente disponível no quadro permanente do Município nem sempre é suficiente para atender de forma integral e tempestiva às necessidades assistenciais da população, seja em razão de vacâncias, afastamentos legais, limitação de cargos efetivos, necessidade de profissionais com especialidades específicas ou ainda em virtude do aumento da demanda por serviços de saúde nas unidades municipais.

2.4. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais de saúde, a serem executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de complementar a rede municipal de atendimento, assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e garantir maior eficiência, resolutividade e qualidade na assistência prestada à população.

2.5. A presente contratação busca, portanto, fortalecer a capacidade operacional da rede municipal de saúde, ampliando a oferta de atendimentos e contribuindo para a redução de filas, melhoria do acesso aos serviços e efetivação das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento no âmbito da atenção à saúde no Município de Canarana/BA.

2.6. Assim, o objetivo da contratação é viabilizar a prestação de serviços médicos e multiprofissionais de saúde, de forma complementar e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte técnico e assistencial às unidades de saúde municipais e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na análise da demanda assistencial da rede municipal de saúde de Canarana/BA, considerando o volume médio de atendimentos realizados nas unidades de saúde do município, a necessidade de manutenção da regularidade dos serviços prestados à população e a estimativa de crescimento da procura por atendimentos médicos e multiprofissionais.

2.7.2. Para a definição dos quantitativos, foram considerados dados históricos de atendimentos realizados em exercícios anteriores, a estrutura atualmente existente na rede municipal de saúde, bem como a necessidade de complementação da força de trabalho para garantir a continuidade dos serviços nas unidades de atenção básica, atendimentos especializados e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.3. Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços de saúde, a demanda por atendimentos pode sofrer variações ao longo do período contratual, em decorrência de fatores

como sazonalidade de doenças, ampliação de programas de saúde, campanhas públicas, afastamentos de profissionais da rede e necessidades emergenciais de atendimento à população.

2.7.4. Dessa forma, os quantitativos foram estimados de forma a garantir margem suficiente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da eficiência administrativa e da adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2.7.8. Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os limites quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada na área de saúde, visando à prestação de serviços médicos, multiprofissionais de saúde, a serem executados conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/Ba.

3.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedimento adequada para situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preenchem os requisitos previamente estabelecidos no edital, possibilitando a formação de um cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços conforme a necessidade do Município.

3.3. Por meio do credenciamento, os profissionais médicos interessados poderão se habilitar para prestar os serviços nas especialidades e condições definidas pela Administração, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e de regularidade exigidos no instrumento convocatório.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade dos profissionais credenciados e a necessidade de atendimento nas unidades de saúde do município.

3.5. A remuneração dos serviços será realizada conforme tabela previamente definida pela Administração, estabelecida com base em parâmetros de mercado e na realidade regional, garantindo isonomia entre os profissionais credenciados e transparência na contratação.

3.6. O credenciamento permitirá à Administração ampliar a rede de profissionais disponíveis, assegurando maior flexibilidade na organização das escalas de plantões, consultas e procedimentos, bem como maior agilidade na substituição ou complementação de profissionais, quando necessário.

3.7. Ademais, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a ampliação da capacidade de atendimento e a eficiência na gestão das demandas assistenciais, garantindo que a população do Município de Canarana/BA tenha acesso oportuno e adequado aos serviços médicos especializados.

3.9. Registre-se, por fim, que a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de contratação específica para determinada necessidade, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, desde que comprovem

qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços a serem executados, bem como atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidas no edital de credenciamento.

4.2. Os profissionais que vierem a prestar os serviços deverão possuir formação superior compatível com o serviço pretendido, registro ativo e regular junto ao Conselho Profissional competente, bem como, quando aplicável, comprovação de especialização ou experiência profissional compatível com a especialidade ou atividade a ser desempenhada.

4.3. No caso de participação de pessoa jurídica, esta deverá possuir em seu quadro ou manter vínculo contratual com profissionais devidamente habilitados, que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação para realização dos serviços, conforme planejamento previamente realizado pela Administração.

4.5. Os profissionais credenciados deverão observar rigorosamente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, bem como os protocolos assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e regulamentos internos das unidades de saúde do Município.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir hospitais, unidades básicas de saúde, centros de especialidades ou outros equipamentos públicos de saúde do município, tanto na sede quanto na zona rural, bem como nas dependências da Contratada.

4.7. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, responsabilizando-se pela atualização de documentos e pela regularidade perante os órgãos competentes.

4.8. Os serviços serão executados de forma contínua e conforme a demanda da Administração, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município, sendo a relação estabelecida de natureza estritamente contratual.

4.9. Os profissionais credenciados deverão comprometer-se com a qualidade do atendimento, a humanização dos serviços de saúde e o cumprimento das cargas horárias e escalas estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços à população usuária do sistema público de saúde.

4.10. A Contratada, quando pessoa jurídica, deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento pelo qual a Administração Municipal habilitará todas as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

O credenciamento terá caráter aberto e permanente durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5.1 Critérios de Seleção

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que:

- apresentarem toda a documentação exigida;

- comprovarem habilitação legal e técnica compatível com os serviços pretendidos;
- possuírem registro ativo no conselho profissional competente, quando aplicável;
- aceitarem integralmente os valores, condições e regras estabelecidos pela Administração.

Não haverá competição, disputa de preços ou classificação entre os credenciados, uma vez que os valores dos serviços serão previamente definidos e uniformes, aplicáveis de forma isonômica a todos os prestadores.

5.2 Distribuição dos Serviços

A contratação dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, tais como:

- a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde;
- a especialidade ou serviço requerido;
- a disponibilidade do credenciado;
- a capacidade técnica e operacional;
- a ordem de credenciamento, sempre que compatível com a natureza do serviço;
- critérios de rodízio ou escala, quando aplicável.

5.3 Vedação à Exclusividade

O credenciamento não gera direito à exclusividade, tampouco garantia de volume mínimo de contratações, ficando a execução dos serviços condicionada exclusivamente à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4 Formalização da Contratação

A contratação dos credenciados ocorrerá por meio de:

- contrato administrativo;
- termo de adesão ou instrumento equivalente,

conforme definido pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a forma e os critérios de seleção adotados garantem isonomia, transparência, eficiência e legalidade, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de Canarana/BA.

5.5 Habilitação Jurídica

a) Para pessoas jurídicas:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

b) Para pessoas físicas:

- Documento oficial de identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de residência.

5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de formação compatível com a especialidade ou serviço pretendido, mediante apresentação de diploma ou certificado reconhecido pelo órgão competente;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Profissional correspondente (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CRP, CRN, CREF, CRV, entre outros, conforme o caso);
- c) Comprovação de especialização, residência médica ou título de especialista, quando exigido para a execução do serviço;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, quando aplicável, demonstrando experiência compatível com o objeto do credenciamento;
- e) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária, plantões ou atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) Declaração de que possui condições econômico-financeiras para executar os serviços, quando aplicável.

5.9 Requisitos Operacionais e Assistenciais

- a) Executar os serviços nas unidades de saúde do Município, hospital municipal, CAPS, unidades básicas de saúde ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Cumprir rigorosamente as escalas, agendas e ordens de serviço estabelecidas;
- c) Utilizar equipamentos, materiais e insumos adequados, quando de sua responsabilidade;
- d) Registrar adequadamente os atendimentos realizados, conforme os sistemas e rotinas adotados pelo Município e pelo SUS;
- e) Observar as normas de biossegurança, sigilo profissional, ética e humanização do atendimento.

5.10 Manutenção do Credenciamento

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- a regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- o cumprimento das obrigações contratuais;
- a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços.

O descumprimento dos requisitos poderá ensejar suspensão ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto decorrente do presente credenciamento ocorrerá de forma descentralizada, contínua e conforme demanda, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, os limites orçamentários, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste instrumento.

6.1 Forma de Execução

Os serviços serão executados pelos profissionais e prestadores regularmente credenciados, mediante:

- agendamento prévio ou escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- emissão de ordem de serviço, autorização de atendimento ou convocação formal;
- observância das especialidades, cargas horárias, plantões, turnos e modalidades previstas na Planilha de Serviços.

A execução não gera direito subjetivo à contratação mínima, ficando a Administração vinculada exclusivamente à demanda efetiva.

6.2 Local de Execução

Os serviços poderão ser executados:

- nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- no Hospital Municipal;
- nos Centros de Especialidades;
- em unidades vinculadas ao PSF e equipes multiprofissionais (eMulti);
- ou, quando necessário, fora do Município, para consultas, exames ou procedimentos referenciados, conforme pactuação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Distribuição dos Serviços

A distribuição dos atendimentos, consultas, plantões e procedimentos entre os credenciados observará, de forma objetiva:

- a necessidade do serviço;
- a especialidade ou modalidade requerida;
- a disponibilidade e capacidade operacional do credenciado;
- critérios de rodízio, escala ou agendamento, quando aplicável;
- a ordem de credenciamento, sempre que compatível com a natureza do serviço.

6.4 Obrigações do Credenciado

Constituem obrigações do credenciado:

- a) executar os serviços com qualidade técnica, ética e eficiência;
- b) cumprir rigorosamente as escalas, agendas, horários e ordens de serviço;
- c) manter atualizados os registros de atendimentos, prontuários e sistemas de informação em saúde;
- d) respeitar as normas do SUS, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais;

e) comunicar previamente eventuais impedimentos ou intercorrências que afetem a execução dos serviços.

6.5 Acompanhamento, Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, competindo-lhe:

- controlar a execução e a produção assistencial;
- validar os registros de atendimentos realizados;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- monitorar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.6 Medição e Pagamento

A medição dos serviços será realizada com base:

- nos atendimentos efetivamente realizados;
- nas cargas horárias e plantões efetivamente cumpridos;
- nos registros e relatórios validados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da execução, conforme os valores previamente fixados no credenciamento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

6.7 Descredenciamento e Penalidades

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar:

- advertência;
- suspensão temporária;
- descredenciamento.

As sanções serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2.109 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

2.106 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

2.112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2.134 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF

2.135 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.36.00 - 15001002 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.36.00 - 16003110 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.36.00 - 16000000 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16000000 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

11.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Credenciada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.8. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Credenciada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A Credenciada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas; ou

12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

13.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação de habilitação.

13.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11.2. A futura Credenciada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.12. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, 10% do valor contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Canarana/BA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Canarana/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Canarana-BA, 21 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Bruna da Silva Fortuna
Servidor Técnico Responsável pelo Planejamento

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Termo de Referência.

Suele Matutino Dos Santos Novaes
Secretária Municipal de Saúde

Anexo II – Declarações

**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA,

a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) O credenciado organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se
houver) Assinatura (RG e
CPF)

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Canarana/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2026.

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico: _____

CRM nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa socredenciado)

(assinatura do Responsável Técnico)

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022601/2026
CONTRATO Nº XXX/2026**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001- 01, nesse ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suelle Matutino dos Santos, Dec. 008 e 009/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio (endereço completo)_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº ___ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de credenciamento, referente ao **Processo Administrativo Nº PA022601/2026, Credenciamento Público Nº 001/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos, multiprofissionais de saúde, a serem executados conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/Ba.
- 1.2 Vinculam o presente instrumento:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores estimados: R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo 60% (sessenta por cento), no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), referentes aos Serviços de Pessoal, e 40% (quarenta por cento), no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referentes a insumos, provenientes dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento.

INSERIR PLANILHA (conforme proposta/contrato)

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à credenciada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto

contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da credenciada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da credenciada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;

b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;

c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Credenciada;

d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria socredenciado.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2.109 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

2.106 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

2.112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2.134 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF

2.135 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.36.00 - 15001002 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.36.00 - 16003110 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.36.00 - 16000000 Outros serviços Terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16000000 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste credenciamento.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, devidamente designados pela Secretária de Saúde por meio de ato formal, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

8.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Canarana-BA, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____

ANEXO – V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANARANA/BA E A EMPRESA/O(A) SR(A).
XXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, órgão vinculado ao Município de Canarana – BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001- 01, nesse ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos, Dec. 008 e 009/2025, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, , neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CRENCIADA**, através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2006 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 219/2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS, MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA/BA**, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CRENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CRENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 219/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento n. 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CRENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento n. 001/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CRENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CRENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento n. 003/2026.

4.2. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CRENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CRENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CRENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CRENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor estimado a ser pago pela **CRENCIANTE** será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

INSERIR PLANILHA (conforme proposta/contrato)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento n. 001/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CRENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- a) Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- b) Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- c) Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- d) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- e) Notificar a **CRENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CRENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender prontamente às convocações da **CRENCIANTE** para a execução do objeto;
- c) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da

CRENCIANTE, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;

f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CRENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria **CRENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [Prazo] dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Canarana - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canarana/BA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____